

SIMPAR S.A.

CNPJ/MF nº 07.415.333/0001-20

NIRE 35.300.323.416

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 19 de junho de 2024, às 11 horas, na sede social da Simpar S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, conjunto 101, Itaim Bibi, CEP 04.530-001.
- 2 **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por videoconferência, nos termos do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia.
- 3 **MESA:** Fernando Antônio Simões – Presidente; Maria Lúcia de Araújo – Secretária.
- 4 **ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) nos termos do artigo 20 do estatuto social da Companhia, a prestação e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança ("Fiança"), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Automob S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.513.237/0001-89 ("Emissora"), em série única, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), da Emissora ("Emissão" ou "Oferta" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, de acordo com os termos previstos no "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão da Automob S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora e determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, a qual atuarão como instituições intermediárias da Oferta ("Contrato de Distribuição" e "Coordenadores", respectivamente), sendo que uma delas atuará como instituição intermediária líder da oferta ("Coordenador Líder"), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais) e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como as demais disposições e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições

acordados no *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição da Automob S.A."* ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, que também atuará na qualidade de agente de liquidação e escriturador ("Agente Fiduciário", "Agente de Liquidação" ou "Escriturador"), representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e os termos e condições da Oferta;

- (ii) a autorização e delegação de poderes à Diretoria para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar as providências e praticar todo e qualquer ato necessário e/ou conveniente à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como a prestação de fiança, incluindo, mas não se limitando a celebração de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão ("Documentos da Emissão"), incluindo, mas não se limitando a: **(i.1)** Escritura de Emissão; **(i.2)** o Contrato de Distribuição; e **(i.3)** quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); e
- (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Emissora, direta ou indiretamente por meio de procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como a prestação e constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens (i) e (ii) acima.

5 DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovaram:

- (i) Aprovar a prestação, pela Companhia, da Fiança, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, e decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, o qual inclui **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas e custas judiciais, extrajudiciais, honorários e despesas com assessor legal, honorários e despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, B3 e verbas indenizatórias, quando houver e desde que comprovadas, nos termos do artigo 822 do Código Civil ("Valor Garantido"). Todo e qualquer pagamento realizado

pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como sem dedução de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte conforme a legislação aplicável. A Companhia prestará a Fiança de forma irrevogável e irreatável, em favor da Securitizadora, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Emissora, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, conforme aplicável, do Código Civil e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Em face da aprovação ora deliberada, fica consignado, para fins de clareza, que a Emissão e as Debêntures terão as seguintes principais características:

1. **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de Debêntures da Emissora.
2. **Séries:** A Emissão será realizada em série única.
3. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
4. **Quantidades de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures.
5. **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
6. **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de junho de 2024 ("Data de Emissão").
7. **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização ("Data de Início da Rentabilidade").
8. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
9. **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

10. **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão ainda com garantia fidejussória, na forma de Fiança, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
11. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, para a totalidade das Debêntures emitidas, com a intermediação dos Coordenadores, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.
12. **Garantia:** em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Garantido (conforme definido abaixo), a Fiadora, de forma irrevogável e irretroatável, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Emissora, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Fiança").
13. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição e integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Sobre o Preço de Integralização poderá incidir ágio ou deságio, à exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures, integralizadas em uma mesma data. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitado a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

14. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 20 de junho de 2027 ("Data de Vencimento").
15. **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
16. **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
17. **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 20 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 20 de dezembro de 2024 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
18. **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única

parcela, a ser paga na Data de Vencimento das Debêntures.

19. **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures.
20. **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 18 (dezoito) meses (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 20 de dezembro de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures), com o seu conseqüente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente à parcela do **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e **(iii)** de prêmio de resgate antecipado incidente sobre os montantes indicados nos itens (i) e (ii) acima, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
21. **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 18 (dezoito) meses (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de dezembro de 2025 (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente à parcela do **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debentures a serem amortizadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) e **(iii)** de prêmio de incidente sobre os montantes indicados nos itens (i) e (ii) acima, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
22. **Oferta de Resgate Antecipado para Liberação da Fiança:** Exclusivamente na hipótese da Emissora realizar uma oferta pública inicial de ações, no Brasil ou no exterior, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, exonerar a Fiadora da Fiança prestada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, caso em que, como condição para tal

exoneração, a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta obrigatória de resgate antecipado destinada a parte das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado para Liberação da Fiança"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado para Liberação da Fiança será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. Para que não restem dúvidas, não haverá incidência de prêmio na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado para Liberação da Fiança.

23. **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo" e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado para Liberação da Fiança, a "Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(iii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado, se houver, o qual não poderá ser negativo, a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, aplicando-se sobre o valor total dos itens (i) e (ii) acima um prêmio informado pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.
24. **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada

("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

25. **Destinação dos recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão destinados à propósitos corporativos gerais, incluindo o reforço de capital de giro, dentro da gestão ordinária de seus negócios ("Destinação de Recursos").
26. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").
27. **Vencimento Antecipado:** Os titulares das Debêntures e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Escritura, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Escritura, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela Diretoria da Emissora na Escritura, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático.
28. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os

procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

29. **Demais Características:** as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão.
- (ii) Aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar as providências e praticar, todo e qualquer ato necessário e/ou conveniente à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como a prestação da Fiança, incluindo, mas não se limitando a celebração dos Documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (i.1) Escritura de Emissão; (i.2) o Contrato de Distribuição; e (i.3) quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário);
- (iii) A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria direta ou indiretamente por meio de procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como para a prestação e constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens "I" e "II" acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. **Mesa:** Sr. Fernando Antônio Simões – Presidente; Maria Lúcia de Araújo – Secretária. **Conselheiros Presentes:** Fernando Antônio Simões, Fernando Antônio Simões Filho, Adalberto Calil, Álvaro Pereira Novis e Paulo Sérgio Kakinoff.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 19 de junho de 2024

Maria Lúcia de Araújo
Secretária